



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 632, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria o Instituto de Geociências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 30.05.2007, e com os autos do Processo n. 008456/2007 - UFPA, procedentes do Centro de Geociências, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de novembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

TÍTULO I

DO INSTITUTO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Art. 1º O INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da Universidade Federal do Pará será disciplinado, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem instituídas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º São princípios do Instituto:

I - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das geociências;

II - promover a formação acadêmica comprometida com a cidadania;

III – pugnar pela ética e primar pela excelência acadêmica;

Art. 3º O Instituto tem por objetivos proporcionar os ensinamentos de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos o Instituto promoverá:

a) a avaliação de seus projetos político-pedagógicos;

b) o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

c) o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão que interessem, em especial, à compreensão da realidade amazônica.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Instituto poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

Formatados: Marcadores e numeração

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Integram o Instituto, as seguintes subunidades acadêmicas:

I - a Faculdade de Geologia;

II - a Faculdade de Meteorologia

III - a Faculdade de Oceanografia;

IV - a Faculdade de Geofísica;

V - o Programa de Pós-Graduação em Geofísica;

VI - o Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica;

VII - o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

§ 1º Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A cada faculdade corresponde, no mínimo, um curso de graduação, com suas habilitações e modalidades afins.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, admitir-se-ão coordenações distintas para cada modalidade.

Art. 6º Integram também a estrutura do Instituto órgãos complementares de natureza técnico-científica voltados ao desenvolvimento de serviços especiais, com objetivo de colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão das subunidades acadêmicas:

I - Museu de Geociências;

II - Biblioteca Geólogo Raimundo Montenegro Garcia de Montalvão;

III – Arquivo.

Parágrafo único. Outros órgãos de natureza complementar poderão ser criados a partir de demandas plenamente justificadas e aprovados pela Congregação.

Art. 7º Os laboratórios de ensino e pesquisa relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação são órgãos de natureza técnico-científica e farão parte das faculdades ou dos programas de pós-graduação do Instituto, e terão seus funcionamentos definidos no regimento interno da faculdade ou programa de pós-graduação aos quais pertencerem.

Art. 8º O Instituto será gerido por um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, nomeados pelo Reitor.

§ 1º A forma de eleição para escolha do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, que deverão ser complementados por Resolução da Congregação, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

§ 2º Para a eleição de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto far-se-á consulta prévia à comunidade do Instituto, nos termos estabelecidos pela Congregação.

Art. 9º São órgãos de assessoria da Direção do Instituto:

I - a Secretaria Executiva;

II - a Coordenadoria Acadêmica;

III - a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, nomeados pelo Diretor-Geral do Instituto.

Art. 10. Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva, a Coordenadoria Acadêmica e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação poderão se estruturar em Divisões e Seções, quando for o caso.

Parágrafo único. O Diretor de Divisão será indicado e nomeado pelo Diretor-Geral do Instituto e o Chefe de Seção será indicado pela Direção da Divisão correspondente e nomeado pelo Diretor-Geral do Instituto.

Art. 11. O órgão colegiado de deliberação superior do Instituto é a Congregação, a qual terá a seguinte composição:

I - o Diretor-Geral, como seu Presidente;

II - o Diretor-Adjunto;

III - o Diretor da Faculdade de Geologia;

IV - o Diretor da Faculdade de Meteorologia;

V - o Diretor da Faculdade de Oceanografia;

VI - o Diretor da Faculdade de Geofísica;

VII - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geofísica;

VIII - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica;

IX - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;

X - o representante docente do Instituto no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - um (01) representante docente por subunidade;

XII - quatro (04) representantes técnico-administrativos;

XIII - dois (02) representantes discentes dos cursos de graduação;

XIV - um (01) representante discente dos programas de Pós-Graduação.

§ 1º Outros membros poderão vir a compor a Congregação, à medida que novas subunidades forem criadas;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV serão eleitos pelas respectivas categorias e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º O representante do Instituto no CONSEPE será escolhido segundo normas estabelecidas pela Congregação, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Art. 12. As Faculdades são responsáveis pelo ensino de graduação e a sua gestão estará a cargo de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 13. Cada Faculdade terá um Conselho como órgão deliberativo composto de:

I - o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor da Faculdade;

III - os docentes da faculdade;

IV - os representantes discentes.

V - os representantes Técnico-Administrativos.

Parágrafo único. Caberá ao Regimento Interno da Faculdade definir o número, o mandato e a forma de eleição dos representantes.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação terão suas estruturas e competências definidas no Título III – Capítulo II do Regimento Geral da UFPA.

Art. 15. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - o Coordenador como seu presidente;

II - o Vice-Coordenador;

III - os docentes do programa;

IV - os representantes discentes.

Parágrafo único. Caberá ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação definir o número, o mandato e a forma de eleição dos representantes discentes do Colegiado.

Art. 16. Todos os conselheiros dos órgãos colegiados do Instituto terão suplentes, exceto os membros natos.

Art. 17. Compete à Congregação do Instituto definir e instituir sua política acadêmica, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especialmente:

I - propor reformas no Regimento Interno da Unidade, por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação;

II - avaliar as propostas de reforma no Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN;

III - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

IV - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará e da legislação em vigor;

V - supervisionar as atividades das subunidades e órgãos de apoio;

VI - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades e aprovar seu plano de aplicação;

VII - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de professores temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VIII - compor comissões examinadoras de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos de professores;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XI - avaliar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI - organizar o processo eleitoral para a indicação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, neste Regimento e na legislação vigente;

XVII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros,

a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;

XVIII - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XIX - apreciar a rejeição ao veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III, VI, XVII, XVIII e XIX, somente serão aprovados com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 18. A Congregação do Instituto será assessorada por câmaras a serem criadas de acordo com as suas necessidades, sendo suas competências e funcionamento definidos quando da sua criação.

Art. 19. A Congregação do Instituto reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20. O quorum para as deliberações da Congregação será o mesmo estabelecido para os Conselhos Superiores, nos artigos 45, 46 e 47 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 21. A administração e a supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto e, no impedimento deste, pelo Decano da Congregação.

Art. 22. Compete ao Diretor-Geral do Instituto, além das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da UFPA:

I - articular, fomentar e mobilizar todos os recursos, valores e habilidades possíveis em prol do desempenho eficaz e do crescimento acadêmico e científico do Instituto;

II - administrar e representar o Instituto;

III - supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

IV - manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;

V - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VI - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, as deliberações dos colegiados superiores e as deste Regimento;

VII - distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto;

VIII - assinar diplomas e certificados;

IX - instituir comissões, por delegação da Congregação ou *ad referendum*, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

X - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação submetendo-as à ratificação da Congregação no prazo máximo de dez (10) dias;

XI - apresentar à Congregação, no prazo estabelecido em instância superior, o relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à instância competente;

XII - submeter à Congregação, após o encerramento do ano administrativo, a prestação de contas referente a aplicação dos recursos do Instituto, encaminhando-a à instância competente;

XIII - elaborar o planejamento anual do Instituto em conjunto com as subunidades;

XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação aplicável.

Art. 23. Ao Diretor-Adjunto do Instituto, além das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 do Estatuto da UFPA, compete exercer a função de Coordenador Acadêmico do Instituto.

Art. 24. A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

I - executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

II - convocar e secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

III - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

IV - providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

V - processar e acompanhar a realização de concursos públicos e outros processos seletivos;

VI - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

VII - instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto;

VIII - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção;

IX - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 25. À Coordenadoria Acadêmica, compete:

I - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II - coordenar e supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto em parceria com as subunidades acadêmicas;

III - proceder a análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades propondo as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos mesmos;

IV - elaborar o relatório anual de atividades da Coordenadoria Acadêmica, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

V - articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VI - propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

VII - apoiar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino e extensão;

VIII - apoiar os coordenadores de projetos e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino e extensão;

IX - coordenar e supervisionar as atividades das práticas de campo.

Art. 26. Integrará a Coordenadoria Acadêmica, a Seção de Apoio Pedagógico, com as seguintes competências:

I - apoiar as atividades da coordenadoria acadêmica do Instituto;

II - organizar os dados dos diversos projetos de ensino e extensão, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

III - apoiar a realização e divulgação de Seminários Institucionais.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, supervisionar as atividades administrativas, financeiras e técnicas do Instituto de Geociências, sendo integrada por:

I - a Divisão Administrativa;

II - a Divisão Técnica.

Art. 28. À Divisão Administrativa, compete:

I - participar da elaboração do Plano de Gestão do Instituto em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II - proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

III - elaborar o programa e o relatório anual de trabalho da Divisão;

IV - participar da elaboração da proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

V - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

VI - fiscalizar a atualização do inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

VII - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

VIII - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores, para a aquisição;

IX - elaborar demonstrativos mensais da movimentação dos veículos sob a guarda do Instituto;

X - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os reparos necessários das instalações do Instituto;

XI - supervisionar o desenvolvimento dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do Instituto;

XII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Seções;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

Art. 29. As seguintes Seções integram a Divisão Administrativa:

I - Seção de Registro e Controle de Material;

II - Seção de Serviços Gerais;

III - Seção de Transportes;

IV - Seção de Finanças.

§ 1º À Seção de Registro e Controle de Material, compete:

a) receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e distribuição aos diversos setores;

b) reunir os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

c) prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

- d) elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- e) controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º À Seção de Serviços Gerais, compete:

- a) zelar pela conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;
- b) proceder permanentemente a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, para o seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessário;
- c) executar os serviços de manutenção e providenciar, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- d) programar e fiscalizar os serviços de limpeza, manutenção e segurança dos prédios do Instituto;
- e) elaborar relatório semestral sobre suas atividades;
- f) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º À Seção de Transportes, compete:

- a) organizar e supervisionar o fluxo dos veículos sob a guarda do Instituto;
- b) zelar pela conservação dos veículos, solicitando quando necessário à Gerência Administrativa, a compra de peças e consertos;
- c) agendar a utilização de veículos junto ao Setor de Transportes da UFPA, quando solicitado formalmente;
- d) manter regularizada a documentação dos veículos sob a guarda do Instituto;
- e) elaborar relatórios semestrais do uso dos veículos do Instituto.

§ 4º À Seção de Finanças, compete:

- a) organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- b) participar juntamente com os diferentes setores do Instituto da elaboração do orçamento anual e dos planos de aplicações de convênios;
- c) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 30. À Divisão Técnica, compete:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão da Unidade Acadêmica, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

Formatados: Marcadores e numeração

II - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Unidade Acadêmica, para atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;

III - desenvolver estudos de racionalização administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;

IV - desenvolver atividades de divulgação e orientação para elaboração de projetos e captação de recursos;

V - compor o relatório anual das atividades da Unidade Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI - organizar e atualizar o banco de dados dos diversos projetos e atividades acadêmicas do Instituto, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

VII - propor e organizar atividades de capacitação dos servidores do Instituto;

VIII - proceder o registro de certificação dos laboratórios do Instituto, mantendo atualizados os dados relativos aos mesmos;

IX - acompanhar as atividades dos laboratórios, no que se refere à periculosidade e insalubridade, observando o cumprimento da legislação específica;

X - proceder o acompanhamento dos projetos e convênios, com a análise dos relatórios financeiros parciais ou finais, para arquivo.

Art. 31. As seguintes seções integram a Divisão Técnica:

I - Seção de Apoio Técnico;

II - Seção de Informática.

§ 1º À Seção de Apoio Técnico, compete:

a) coordenar a utilização do auditório do Instituto;

b) divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) confeccionar relatórios e planos de trabalho da Divisão;

d) coletar e organizar dados necessários à confecção do relatório anual das atividades do Instituto;

e) apoiar as atividades de organização de eventos técnico-científicos.

§ 2º À Seção de Informática, compete:

a) executar e manutenção do sistema de rede de computadores do Instituto;

b) realizar treinamento de usuários;

c) prestar assessoria técnica para aquisição de novos equipamentos e softwares;

- d) oferecer suporte técnico aos usuários;
- e) atualizar e fazer manutenção dos sistemas de veiculação de informação virtual do Instituto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. O Instituto programará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da UFPA, entre as quais:

I - reuniões ordinárias da Congregação;

II - aula inaugural relativa ao início do ano letivo.

Art. 33. O Instituto poderá desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, técnico e científico, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades nas quais participem outras instituições públicas ou empresas privadas, inclusive a prestação de serviços remunerados.

Art. 34. Os Centros Acadêmicos de cada curso de graduação, serão as entidades representativas do conjunto dos estudantes do Instituto.

Art. 35. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de planos anuais, que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na forma e nos prazos definidos em normas complementares.

Art. 36. A verificação das atividades acadêmicas dos cursos de graduação ministrados pelo Instituto, obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e ao disposto nos Regimentos das Faculdades.

Art. 37. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com o art. 179 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 38. As omissões do presente Regimento serão analisadas pela Congregação do Instituto, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da administração superior.

Art. 39. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPA (CONSUN).